

L E I N° 3.840, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA A SECRETARIA-EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.616, DE 1° DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criada a Secretaria-Executiva de Segurança Pública, órgão subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2° Ficam criados por esta Lei, em consonância com a Estrutura da Secretaria Executiva de Segurança Pública, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas relacionadas abaixo:

I – 01 (um) cargo de Secretário Executivo de Segurança Pública, símbolo CC 1;

II – 01 (um) cargo Assessor de Gabinete, símbolo FG – 3;

III – 01 (um) cargo de Assistente de Educação para o Trânsito, símbolo FG – 3.

Art. 3° Compete à Secretaria-Executiva de Segurança Pública:

I - assessorar diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, atuando como órgão central do sistema de segurança e defesa;

II - proceder à segurança preventiva da população em cooperação com outros órgãos de segurança pública;

III - cooperar, no exercício de suas atribuições, com a Polícia Militar e Polícia Civil;

IV - em casos de ocorrências, solicitar cooperação, apoiar e interagir nas ações, desenvolvidas por entidades, como: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, Polícia Rodoviária Federal – PRF, e demais órgãos públicos, institucionais, autarquias, de interesse público e demais órgãos afins da iniciativa privada;

V - exercer segurança preventiva dos prédios municipais, praças, jardins, teatros, museus, escolas, cemitérios, feiras livres, visando protegê-los contra danos e atos de dilapidação do patrimônio público através da Guarda Municipal (em criação);

VI- proceder à orientação ao público e à segurança preventiva nos eventos e festividades ocorridos no Município;

L E I N° 3.840, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

VII - prestar assistência à população em parceria com a Secretaria de Defesa Civil Municipal no caso de calamidade pública e exercer colaboração com os demais órgãos do poder público envolvidos nesta atividade;

VIII - colaborar com as autoridades municipais na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;

IX- promover, de forma permanente, ações referentes à atividade de segurança do município, em articulação com as demais entidades: secretarias municipais, órgãos supra municipais, entidades privadas e sociedade civil;

X - acompanhar a formulação e execução, no âmbito do município, de forma emergencial, preventiva ou estruturadora, planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco populacional, estrutural ou ambiental;

XI- apoiar no que refere o planejamento, organização, comando e execução as atividades de Fiscalização de Postura;

XII- apoiar no que refere o planejamento, organização, comando e execução as atividades de Fiscalização de Trânsito;

XIII- planejar e orientar todos os programas de cooperação na área de segurança com a Prefeitura dentro do Município;

XIV- promover a integração do município no pacto nacional de segurança cidadã;

XV- oferecer ações de garantia contra todo tipo de violência, possibilitando à sociedade em geral atuar em defesa e promoção dos seus direitos;

XVI- emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XVII- assessorar os demais órgãos municipais, na área de sua competência;

XVIII- planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XIX- fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de suas responsabilidades, a execução e vigência de contratos, convênios e outras formas de parcerias;

XX- executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeitura.

XXI – outras atribuições previstas em lei, notadamente no que se refere à gestão do trânsito e da mobilidade urbana.

Art. 4º A Secretaria-Executiva de Segurança Pública estrutura-se com :

I- Gabinete;

a) Assessoria de Gabinete;

b) Assessoria de Gabinete Integrada Municipal;

L E I N° 3.840, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

c) Coordenadoria Técnica Política de Prevenção Violência Urbana;

d) Assistência de Educação para o Trânsito;

II – Superintendência de Segurança Pública;

a) Departamento de Segurança Urbana e Patrimonial;

b) Departamento de Planejamento Operacional;

c) Coordenação de Trânsito;

III – Superintendência de Trânsito, que passa a denominar-se Superintendência de Mobilidade Urbano:

1) Assessoria de Engenharia de Tráfego;

2) Assistência de Gestão em Trânsito;

3 Assistência de Educação para o Trânsito

a) Departamento de Engenharia e Planejamento

1) Coordenadoria de Notificação e Recursos;

2) Coordenadoria de Fiscalização;

3) Coordenadoria de Política de Mobilidade Urbana;

4) Coordenadoria de Engenharia;

5) Coordenadoria de Sinalização Pública;

Art. 5º O art. 4º, da Lei nº 3.616, de 1º de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]

[...];

V – a Secretaria-Executiva de Segurança Pública.” **(NR)**

Art. 6º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, Decreto com reorganização das Secretarias Municipais ou equivalentes, mencionadas nesta Lei, que disciplinará, a definição da nova estrutura e competência de cada órgão, consolidando a distribuição das atribuições e dos cargos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor.

L E I N° 3.840, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

L E I Nº 3.840, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANEXO I

Estrutura Organizacional

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sigla
1.3 Secretário Executivo de Segurança Pública	CC-1	01	SGRI.SESP
1.3.0.1 Assessor de Gabinete	FG-3	01	SGRI.ASGAB
1.3.0.2 Assessor de Gabinete de Gestão Integrada Municipal	CC-3	01	SGRI.GGIM
1.3.0.3 Coordenador Técnica Política de Prevenção Violência Urbana	CT	01	SGRI.CPPVU
1.3.1 Superintendente de Segurança Pública	CC-2	01	SGRI.SUSPE
1.3.1.1 Chefe do Departamento de Segurança Urbana e Patrimonial	FG-1	01	SGRI.DESUP
1.3.1.2 Chefe do Departamento de Planejamento Operacional	FG-1	01	SGRI.DEPOP
1.3.2 Superintendente de Mobilidade Urbana	CC-2	01	SGRI.SMURB
1.3.2.0.1 Assessor de Engenharia de Tráfego	CC-3	01	SGRI.AENGT
1.3.2.0.2 Assistente de Gestão de Trânsito	FG-3	01	SGRI.ASTAD
1.3.2.0.3 Assistente de Educação para o Trânsito	FG-3	01	SGRI.ASEPT
1.3.2.1 Chefe do Departamento de Engenharia e Planejamento	FG-1	01	SGRI.DEPLA
1.3.2.1.1 Coordenador de Notificação e Recursos	FG-2	01	SGRI.CONRE
1.3.2.1.2 Coordenador de Fiscalização	FG-2	01	SGRI.COFIS
1.3.2.1.3 Coordenador de Supervisão Regional de Trânsito	FG-2	03	SGRI.COSRT
1.3.2.1.4 Coordenador de Engenharia	FG-2	01	SGRI.COENG
1.3.2.1.5 Coordenador de Sinalização Pública	FG-2	01	SGRI.COSIP
1.3.2.1.6 Coordenador de Trânsito	FG-2	01	SGRI.COTRA

RESUMO DOS CARGOS E FUNÇÕES									TOTAL
SE	CC-1	CC-2	CC-3	CT	FG-1	FG-2	FG-3	AJ	
0	1	2	2	1	3	8	3	0	20